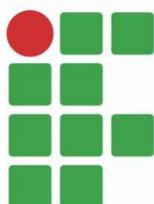




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# PROGRAMA

**DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

JANEIRO / 2018

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

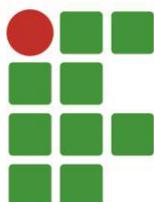
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

PROGRAMA DE [ASSUNTO]

Classificação documental: 010.2

Proponente: Comissão de Revisão da Política de Assistência Estudantil do IFMS

Elaborado por: Comissão de Revisão da Política de Assistência Estudantil do IFMS

Data de publicação:

**TRAMITAÇÃO**

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.016386.2017-11

Relator: Nilson Oliveira da Silva

Discussão: Reunião Ordinária 008/2017

Data da reunião: 27/09/2017

Registro: Ata 008/2017

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.016386.2017-11

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Discussão: 26ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 14/12/2017

Aprovação: Resolução nº 002, de 29 de janeiro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO N° 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova a Programa de Assistência Estudantil do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 26ª Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 e o Processo n° 23347.016386.2017-11;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	7
DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO .....	7
CAPÍTULO I.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DOS OBJETIVOS .....	8
CAPÍTULO III.....	8
DO PÚBLICO-ALVO .....	8
CAPÍTULO IV.....	8
DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	8
TÍTULO II .....	9
DOS AUXÍLIOS E ATENDIMENTO TÉCNICO .....	9
CAPÍTULO I.....	9
DOS AUXÍLIOS.....	9
SEÇÃO I.....	9
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA.....	9
SEÇÃO II.....	10
DO AUXÍLIO TRANSPORTE.....	10
SEÇÃO III.....	10
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	10
SEÇÃO IV .....	10
DO AUXÍLIO-MORADIA.....	10
SEÇÃO V .....	11
DO AUXÍLIO INDÍGENA E QUILOMBOLA .....	11
SEÇÃO VI .....	11
DO AUXÍLIO-EVENTUAL.....	11
CAPÍTULO II.....	12
DO ATENDIMENTO TÉCNICO.....	12
TÍTULO III .....	12
DOS REQUISITOS, DA ANÁLISE, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO .....	12
CAPÍTULO I.....	12
DOS REQUISITOS .....	12
CAPÍTULO II.....	14
DA ANÁLISE.....	14
CAPÍTULO III.....	14



---

DA SUSPENSÃO.....	14
CAPÍTULO IV .....	14
DO CANCELAMENTO .....	14
TÍTULO IV .....	15
DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS .....	15
CAPÍTULO I.....	15
DA CONCESSÃO POR EDITAL .....	15
CAPÍTULO II.....	16
DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EVENTUAL.....	16
TÍTULO V .....	17
DA GESTÃO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
CAPÍTULO I.....	17
DA GESTÃO E DA AVALIAÇÃO.....	17
CAPÍTULO II.....	18
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	18
CAPÍTULO III.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18



## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (Paes) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS)

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º O Programa de Assistência Estudantil (Paes) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) caracteriza-se pela oferta de atendimento técnico e auxílios aos estudantes da instituição em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando contribuir para a sua permanência, prevenção a evasão e o êxito acadêmico.

Art 2º Para efeitos deste Programa, considera-se:

I - vulnerabilidade socioeconômica: conjunto de situações de desproteção, riscos e instabilidades decorrentes da fragilização de vínculos familiares e comunitários e do não acesso ao atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo;

II - apoio biopsicossocial-pedagógico: são ações de orientação e acompanhamento psicológico, pedagógico, saúde e social realizada pela equipe de profissionais dos *campi*;

III - estudantes beneficiários: são os estudantes matriculados nos cursos presenciais oferecidos pelo IFMS, que participaram de processo seletivo para concessão dos auxílios deste programa e foram selecionados.

IV - equipe multiprofissional: são as equipes compostas por assistentes sociais, técnicos em assuntos educacionais, intérpretes de libras, psicólogos e enfermeiros, dentre outros que compõem os núcleos de atendimento ao estudante;

V - planos institucionais: são documentos que estabelecem as ações e estratégias para atingir metas e objetivos institucionais.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 3º O Programa de Assistência Estudantil está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e tem como objetivos:

I - contribuir para a formação integral dos estudantes, buscando dirimir suas necessidades no que tange aos aspectos socioeconômicos;

II - democratizar as condições de permanência aos estudantes;

III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão do curso;

IV - colaborar para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à redução da reprovação, retenção e evasão escolar decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art 4º Os(as) estudantes matriculados nos cursos presenciais oferecidos pelo IFMS compõem o público-alvo deste programa, sendo eles: Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio, Cursos Técnicos Subsequentes, Cursos Técnicos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Cursos Superiores.

Parágrafo único. Para fins de recebimento do auxílio eventual, não serão contemplados estudantes matriculados nos cursos FICs.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art 5º São direitos dos estudantes beneficiários:

I - receber apoio biopsicossocial-pedagógico da equipe multiprofissional do *Campus*;

II - receber, em conta bancária própria, o valor fixado no edital do auxílio no qual tenha sido contemplado.

Art 6º São deveres dos estudantes beneficiários:



- I - firmar Termo de Compromisso com o *Campus*;
- II - ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);
- III - zelar pelo seu desempenho escolar;
- IV - cumprir o Regulamento Disciplinar do Estudante do IFMS;
- V - cumprir demais normas previstas nos editais específicos de cada auxílio;
- VI - manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

**TÍTULO II**  
**DOS AUXÍLIOS E ATENDIMENTO TÉCNICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS AUXÍLIOS**

Art 7º Caracterizam-se como auxílios deste Programa aqueles oriundos de recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da instituição.

Art 8º Os auxílios que compõem este Programa são:

- I - Auxílio Permanência;
- II - Auxílio Transporte;
- III - Auxílio Alimentação;
- IV - Auxílio-Moradia;
- V - Auxílio Indígena e Quilombola; e
- VI - Auxílio Eventual.

§ 1º Os auxílios serão ofertados por meio de editais próprios, exceto o auxílio disposto no inciso VI que observa critérios específicos, conforme regulamentação disposta no Seção VI do Capítulo I do Título II deste Programa.

§ 2º Os auxílios em pecúnia serão creditados mensalmente por meio de depósito bancário efetuado em conta bancária ativa (de qualquer banco) ou em conta poupança ativa (SOMENTE da Caixa Econômica Federal) em nome do estudante beneficiário.

**SEÇÃO I**  
**DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Art 9º Consiste na concessão de auxílio financeiro voltado para o custeio de necessidades acadêmicas e pessoais que favoreçam a permanência do estudante beneficiário na instituição.



## SEÇÃO II DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 10 Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro para as despesas de transporte urbano ou rural entre a instituição de ensino e a residência do estudante beneficiário, desde que o mesmo não tenha condições de acesso a transporte gratuito garantidas por iniciativas do poder público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. No período de férias/recesso escolar, o Auxílio Transporte será pago proporcional aos dias letivos previstos para esse período, respeitando o calendário acadêmico.

## SEÇÃO III DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11 Consiste na concessão de refeição nos *campi* que possuem estrutura de refeitório e/ou repasse financeiro direto ao estudante beneficiário, a fim de custear suas despesas com alimentação durante a realização do curso.

§ 1º O Auxílio Alimentação não substitui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae (Lei 11.947 de 16 de junho de 2009).

§ 2º Atendido o público prioritário do artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o *Campus* que ainda possuir disponibilidade de recurso financeiro e refeitório, poderá estender o subsídio de refeição aos demais estudantes matriculados.

§ 3º No período de férias/recesso escolar, o Auxílio Alimentação em pecúnia será pago proporcional aos dias letivos previstos para esse período, respeitando o calendário acadêmico.

## SEÇÃO IV DO AUXÍLIO-MORADIA

Art. 12 Consiste na concessão de moradia aos estudantes beneficiários nos *campi* que possuem estrutura predial e organizacional adequadas, com serviços de alojamento, refeitório, lavanderia, enfermaria e biblioteca. É garantida a oferta gratuita de quatro refeições diárias: desjejum, almoço, jantar e ceia.



§ 1º É destinado aos estudantes beneficiários oriundos de outros municípios ou de áreas rurais, com prioridade àqueles que estiverem matriculados em cursos integrais.

§ 2º O Auxílio-Moradia em pecúnia será disponibilizado aos estudantes beneficiários nos *campi* que não possuem moradia estudantil gratuita ou que não atendam sua demanda. O valor deste auxílio será definido em edital próprio e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

## **SEÇÃO V DO AUXÍLIO INDÍGENA E QUILOMBOLA**

Art. 13 Consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes beneficiários indígenas e quilombolas em razão de especificidades relacionadas à organização social e à condição geográfica de suas respectivas comunidades, bem como aos aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos que permeiam o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14 O auxílio tem por objetivo contribuir com a permanência desses estudantes na instituição, na perspectiva da inclusão social, conforme previsto no Art. 2º, inciso IV do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, na garantia do direito à educação de grupos considerados historicamente excluídos.

§ 1º É destinado aos estudantes beneficiários que moram em comunidades indígenas ou quilombolas.

§ 2º O auxílio indígena e quilombola não poderá ser acumulado com o Programa Bolsa Permanência Indígena e Quilombola do Ministério da Educação - MEC.

§ 3º Os documentos necessários para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola, bem como demais requisitos, serão definidos em edital próprio.

## **SEÇÃO VI DO AUXÍLIO-EVENTUAL**

Art. 15 Consiste na oferta de auxílio financeiro esporádico e eventual a estudantes que não tenham sido contemplados por nenhuma outra das ações de apoio financeiro da dimensão socioeconômica disponível no IFMS e se encontrem em situação de vulnerabilidade social por alguma questão recente e emergencial, que apresente risco social de evasão da instituição.



## CAPITULO II DO ATENDIMENTO TÉCNICO

Art. 16 O atendimento técnico é realizado pelo Assistente Social e consiste na escuta e identificação das demandas dos estudantes, articulada com a realização das intervenções a fim de viabilizar o acesso aos direitos.

Parágrafo único. Os atendimentos podem ser tipificados como individuais, familiares ou coletivos, de caráter pontual ou processual;

Art. 17 São procedimentos do atendimento técnico:

I - acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes beneficiários;

a) O acompanhamento será realizado pelas assistentes sociais dos *campi*, juntamente com a diretoria responsável, a fim de garantir a articulação para o repasse dos recursos financeiros e as ações para permanência e êxito dos estudantes.

II - articulação e encaminhamento à rede de atendimento das políticas públicas, se identificada demanda social; e

III - ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência e ao êxito.

## TÍTULO III DOS REQUISITOS, DA ANÁLISE, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

### CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 18 São requisitos para o estudante solicitar os auxílios deste Programa:

I - estar matriculado e frequentando, durante a vigência do edital, no mínimo 3 (três) unidades curriculares presenciais dos cursos relacionados no art. 4º deste Programa, desde que estas não sejam Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Atividade Complementar;

II - não apresentar no seu histórico escolar mais do que 2 (duas) reprovações por falta (RF) em unidades curriculares no semestre anterior;

III - comprovar renda familiar per capita não excedente a um salário mínimo e meio vigente.

Art. 19 Para fins de cálculo da renda per capita, considera-se:



I - grupo familiar: conjunto de pessoas que residem na mesma casa, com ou sem laços consanguíneos, ou outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto;

II - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do grupo familiar, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia, Benefício de Prestação Continuada e outros.

Art. 20 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no auxílio;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

Art. 21 No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, exceto:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) bolsas acadêmicas de pesquisa.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## CAPÍTULO II DA ANÁLISE

Art. 22 A realização da análise socioeconômica é condição para a concessão dos auxílios deste programa.

Art. 23 Será realizada análise socioeconômica pelo profissional de Serviço Social, com o objetivo de identificar as situações de desproteção, riscos e instabilidades decorrentes da fragilização de vínculos familiares e comunitários e do não acesso ao atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, relacionadas às condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, caracterizando a vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 24 No processo da análise socioeconômica, poderão ser observados os aspectos econômicos; de educação; de saúde; e de moradia.

## CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 25 A suspensão consiste na interrupção temporária do pagamento do auxílio.

Art. 26 O auxílio será suspenso caso o estudante apresente frequência mínima mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) considerando a média de todas as unidades curriculares em que ele estiver matriculado;

## CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 27 O cancelamento implica na perda do direito do estudante de receber o auxílio em caráter definitivo, no período de vigência do edital.



Art. 28 O auxílio será cancelado caso:

I - o estudante apresente 15 (quinze) dias de faltas consecutivas mensais, sem a devida justificativa;

II - o estudante apresente frequência mensal mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) pela terceira vez intercalada ou consecutiva considerando a média de todas as unidades curriculares em que ele estiver matriculado;

III - o estudante solicite trancamento de matrícula ou transferência externa;

IV - o estudante conclua, desista, abandone o curso ou seja reincidente em sanção disciplinar (suspensão/desligamento);

V - seja constatado, a qualquer tempo, a inveracidade e/ou omissão de informações prestadas pelo estudante;

VI - haja restrições orçamentárias no decurso da execução do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, a falta é considerada como devidamente justificada quando o estudante apresenta atestado médico ao assistente social no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de sua emissão.

§ 2º Em caso de transferência interna, ou seja, entre os *campi* do IFMS, o *Campus* de origem deverá transferir o recurso financeiro para o *Campus* de destino, a fim de que o estudante permaneça como beneficiário do auxílio.

Art. 29 Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará no cancelamento do auxílio, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 30 Na ocorrência de cancelamento, o auxílio será concedido ao próximo estudante contemplado no edital de seleção, obedecendo aos requisitos e demais disposições deste Programa.

#### TÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

##### CAPÍTULO I DA CONCESSÃO POR EDITAL

Art. 31 A seleção dos estudantes para recebimento do Auxílio Permanência, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio-Moradia e Auxílio Indígena e Quilombola será delineada por meio de editais próprios e amplamente divulgados que deverão conter, no mínimo:



- I - finalidade e requisitos;
- II - inscrições e documentação;
- III - período de vigência;
- IV - vagas de seleção;
- V - critérios;
- VI - resultados e recursos;
- VII - manutenção e do cancelamento; e
- VIII - disposições gerais.

Parágrafo único. Os editais deverão considerar as peculiaridades da área de abrangência de cada *Campus*.

Art. 32 Os auxílios pagos aos estudantes selecionados não cobrirão necessariamente todas as despesas, segundo as características de cada auxílio.

Art. 33 Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará no indeferimento do processo do candidato, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 34 Havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente, o estudante que:

- I - seja beneficiário de Programa de Transferência de Renda;
- II - possua o maior número de integrantes no grupo familiar;
- III - tenha filhos com até 6 (seis) anos incompletos;
- IV - tenha a maior idade;
- V - não possuir outras modalidades de bolsas ou auxílios institucionais.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EVENTUAL

Art. 35 A seleção de estudantes para recebimento do Auxílio Eventual obedecerá a comprovação de critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 36 Além do critério disposto no artigo 18, o estudante:

I - não pode ser beneficiário de auxílio estudantil que atenda a mesma modalidade deste Programa;



II - deve encontrar-se em situações atípicas, emergenciais e/ou eventuais, que venham a dificultar sua permanência e/ou rendimento acadêmico na instituição, tais como: perda de emprego (do estudante ou do membro familiar provedor), falecimento de membro familiar provedor, acometimento de doença ou acidente que impossibilite-o de trabalhar e desde que não haja outra fonte provedora, e outras situações pertinentes, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. A não comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como o não atendimento dos requisitos exigidos neste Programa, implicará em indeferimento da solicitação de Auxílio Eventual.

Art. 37 O Auxílio Eventual poderá ser concedido por um período de até 3 (três) meses consecutivos, dentro do ano letivo vigente.

Art. 38 O Auxílio Eventual deverá ser solicitado pelo estudante junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil e/ou Serviço Social de cada *Campus* por meio de:

- I - requerimento específico;
- II - apresentação de todos os documentos referentes à comprovação de vulnerabilidade exigida.

§ 1º A documentação entregue junto ao requerimento deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

§ 2º O Setor responsável pela Assistência Estudantil e/ou Serviço Social de cada *Campus* fará o agendamento de entrevista com o estudante, bem como divulgará o deferimento ou indeferimento da solicitação.

## TÍTULO V DA GESTÃO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I DA GESTÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39 A gestão do Programa de Assistência Estudantil será realizada por direção vinculada a Pró-Reitoria de Ensino (Proen).



Parágrafo único. À direção compete propor, orientar, analisar e acompanhar as ações da assistência estudantil, com o apoio da equipe multiprofissional dos *campi*.

Art. 40 Este Programa será avaliado pelos profissionais envolvidos no processo de implementação e concessão dos auxílios, visando o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. Caberá aos Assistentes sociais a avaliação do programa nos *campi* e à Proen a avaliação na reitoria.

Art. 41 Para aferição das metas definidas nos planos institucionais, serão utilizados indicadores com base nos seguintes dados:

- I - número de auxílios ofertados;
- II - número de estudantes atendidos;
- III - número de estudantes evadidos beneficiados com os auxílios;
- IV - número de estudantes que concluíram o curso beneficiados com os auxílios;
- V - número de estudantes por faixa de renda per capita;
- VI - número de ações planejadas e executadas.

Parágrafo único: Outros dados poderão ser implementados.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 O recurso destinado ao Programa de Assistência Estudantil, será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) e/ou da matriz orçamentária da instituição.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para o estudante beneficiário dos auxílios que compõem este Programa, não será exigida contrapartida laboral em nenhuma hipótese.

Art. 44 Os auxílios que constituem este Programa poderão ser acumulados entre si pelo estudante, desde que o valor acumulado não ultrapasse um salário mínimo e meio.



Parágrafo único. Os estudantes poderão acumular auxílios dos programas de ensino, pesquisa e extensão, ainda que ultrapasse o limite estabelecido no caput, exceto o Auxílio Eventual.

Art. 45 Os casos não contemplados neste documento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMS.

Campo Grande, MS, 29 de janeiro de 2018.